



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 208

Em 04 / 02 / 25

Antunes
EXPEDIENTE

Ofício nº 252/2025/SG

Juiz de Fora, 31 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 154/2025

Pedido de Informação nº 15/2025

De Autoria da Cida Oliveira

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 15/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Cida Oliveira, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.02.03 11:21:56-03'00"

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 3.733/2025

De: Cristiano O. - SEDUPP - SSAU - DMFURB

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

Data: 29/01/2025 às 09:22:59

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSAU - DMFURB, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSAU, SEDUPP - SSPU

Pedido de Informação nº 15/2025 - Cida Oliveira

Prezada Assessora Thamyris,

Com o perdão do atraso na resposta, que se deu sobretudo pela reestruturação do setor, encaminhamos nossa manifestação abaixo:

Em análise da Lei apontada pela vereadora em seu pedido, Lei Federal 14.489/2022, verificamos que a mesma acrescenta o inciso XX ao art. 2º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e que este inciso é regulamentado pelo Decreto Federal 11.819/2023. A regulamentação citada, em seu artigo 4º estabelece, nos incisos III e IV, o seguinte:

III - orientar os Municípios a cumprirem o disposto nos incisos II e III do caput do art. 3º, no âmbito dos programas federais de infraestrutura social e urbana; e

IV - atuar em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o cumprimento do disposto neste Decreto, na forma prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.257, de 2001.

Deste modo, o poder de ação do município quanto à aplicação da Lei e, por conseguinte, do Decreto em tela fica limitado e carecendo de orientação e cooperação da união. Ainda, o decreto não traz qualquer penalidade pelo descumprimento da Lei.

Atenciosamente,

Cristiano Chaves de Oliveira

Gerente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA67-F5C0-4C12-AEFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO CHAVES DE OLIVEIRA** (CPF 040.XXX.XXX-10) em 29/01/2025 09:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CIDINHA LOUZADA** (CPF 333.XXX.XXX-68) em 31/01/2025 16:37:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BA67-F5C0-4C12-AEFF>